



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
"Verdade - Esperança - Futuro"

Lei N.º 051/99

*"Institui Conselho Municipal de Cultura
e dá outras Providências".*

O Prefeito Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal da Cultura**, em caráter permanente, como órgão deliberativo de apoio e promoção da **Cultura** no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do **Conselho Municipal da Cultura**:

- I - definir suas prioridades;
- II - estabelecer Diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal da **Cultura**;
- III - atuar na formulação de estratégias e políticas de desenvolvimento;
- IV - propor critérios para programações e para as execuções financeiras e orçamentarias, acompanhando as movimentações e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas na área da **Cultura**;
- VI - definir critérios de qualidade para o desempenho dos serviços prestados;
- VII - definir critérios para celebração de Contratos ou Convênios com setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços;
- VIII - apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;
- IX - elaborar seu regimento;
- X - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
"Verdade - Esperança - Futuro"

CAPITULO II
Da Estrutura e do funcionamento

SEÇÃO I
Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal da Cultura terá a seguinte composição:

I - Dos Governos :

- a) Representantes dos órgãos de Finanças.
- b) Representantes dos órgãos de Educação
- c) Representantes dos órgãos de Saúde
- d) Representantes dos órgãos de Assistência Social

II - Dos Usuários:

- a) Representantes de Associações com atividades sociais
- b) Representantes do Comércio e Indústria
- c) Representante da Igreja
- d) Representante dos Sindicatos de Classe ou Entidades Filantrópicas.

Parágrafo 1º - a cada titular do Conselho, corresponderá um suplente, o do Presidente será o Vice eleito pelos membros.

Parágrafo 2º - o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário executivo serão eleitos pelos membros do Conselho.

Parágrafo 3º - serão considerados como existentes, para fins de participação no Conselho, as entidades regularmente organizadas, ou reconhecidas pela comunidade como ativas.

Parágrafo 4º - o número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento), dos membros do Conselho.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações das respectivas entidades representadas.

Parágrafo 1º - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

Parágrafo 2º - na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
"Verdade - Esperança - Futuro"

Art. 5º - O Conselho Municipal reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se referem a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do **Conselho Municipal da Cultura** serão substituídos, caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - Os membros do **Conselho Municipal da Cultura** serão substituídos mediante solicitação das entidades, que os indicaram, apresentada ao presidente do Conselho.

SEÇÃO II

Do funcionamento

Art. 6º - O **Conselho Municipal da Cultura** terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação é o Plenário;

II - as sessões do plenário serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria simples dos membros, que deliberará pela maioria de votos presentes;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 7º - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o **Conselho Municipal da Cultura** poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do **Conselho Municipal da Cultura**, as instituições formadoras de recursos humanos para a **Área da Cultura** e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão serem convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

III - poderão serem criadas Comissões internas, constituídas por entidades-membros e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
"Verdade - Esperança - Futuro"

Art. 9º - As sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - **O Conselho Municipal da Cultura** elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para prover despesas com instalação do **Conselho Municipal da Cultura**.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-
GO., AOS 10 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1999.**

Eurípedes Custódio Borges
Prefeito Municipal



Decreto nº 122/PMP/2023

Palminópolis Goiás, 10 de agosto de 2023.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu Inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis-GO, 10/08/2023

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Cultura de Palminópolis-GO e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, **Franc Helvis Vaz**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Nomear membros do Conselho Municipal de Cultura, pelo prazo estabelecido no artigo 3º, parágrafo 2º da Lei 039 de 07 de abril de 2010.

I – Representantes da Prefeitura Municipal de Palminópolis:

TITULARES:

- a. Fernanda Kellem Borges e Silva Vaz, CPF: 875.146.051-34;
- b. Luiz Carlos Michewski Júnior, CPF: 038.831.151-77;
- c. Marcelo Jakson Mendes da Silva, CPF: 981.304.552-34.

SUPLENTE:

- a. Bárbara Gomes Vilela, CPF: 036.195.201-51;
- b. José Paulo Carneiro Neves, CPF: 781.682.361-49;
- c. Luciano Bomtempo Gonçalves, CPF: 558.106.591-87.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

TITULARES:

- a. Kassyanne Ribeiro de Souza, CPF: 035.930.571-74;
- b. Mauro Evaristo Souza Sá Júnior, CPF: 024.350.221-40;
- c. Shirlene Vicente Santana Mendonça, CPF: 246.587.741-00.

SUPLENTE:

- a. Idelma Sardinha Gomes Gonçalves, CPF: 515.063.861-72;
- b. Maria Auxiliadora Borges Bomtempo, CPF: 507.273.541-91;
- c. Lucivaine Borges Ferreira Bontempo, CPF: 521.961.781-87.



GOVERNO MUNICIPAL DE 2021-2024
PALMINÓPOLIS
Construindo um novo futuro

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de agosto de 2023.


Franc Helvis Vaz
-Prefeito-